



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

« IARAS - MÃE D'ÁGUA »
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 100 / 97.

“Autoriza o Poder Executivo a fornecer cesta-básica aos Empregados Públicos e dá outras providências”

EDILSON GRANGEIRO XAVIER, Prefeito Municipal do Município de IARAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer cesta-básica de alimentos, aos Servidores Públicos Municipais, ocupantes de empregos classificados até a Referência 06 (seis), da Tabela de Referências desta Prefeitura Municipal.

§ 1º - A cesta-básica será fornecida mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês.

§ 2º - O valor da cesta-básica não poderá ultrapassar o limite de 15% (quinze por cento) da Referência 01, da Tabela de Referências desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - A aquisição das cestas-básicas será efetuada através de licitação pública, onde deverá constar os produtos que farão parte desta.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Registrado(a) nesta Secretaria sob nº
158, fls. 04, livro nº 01

PUBLICAÇÃO

Publicado na Imprensa e Afixado(a)
nos átrios da Prefeitura e da Câmara
Art. 95 L. O. M.

IARAS, 24 de Abril / 1997

Pref. Mun. de Iaras, 24 de Abril de 1997.

EDILSON GRANGEIRO XAVIER
Prefeito Municipal

KLEBER SONAGERE
CHEFE DE GABINETE